



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019, de autoria do Vereador Jeferson Brayner e outros, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao Senhor WALDINEY SOUZA FERNANDES.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

A matéria do projeto em voga diz respeito ao reconhecimento e consequente concessão de Título de Cidadão Honorário, circunstância que remete, obrigatoriamente, à Lei Municipal nº 3.111, de 10 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos.

...

Nesse passo, verifica-se objetivamente que, segundo a norma inserta no § 1º do art. 1º da Lei 3.111/05, “O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecer-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população”. (Redação dada pela Lei nº 4746/2019).

Do normativo acima transcrito, extrai-se a premissa de que a honraria estará condicionada à averiguação de algumas condições pessoais do homenageado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ainda como pressuposto formal para a proposta, o art. 2º da Lei Municipal 3.111/2005 determina que o projeto deve ser subscrito pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o que representaria, minimamente, a assinatura de dez parlamentares, e que se faça acompanhado de biografia detalhada sobre os feitos do homenageado. No caso, infere-se que as mencionadas exigências foram observadas, já que a iniciativa restou subscrita por 10 (dez) membros da Casa e se fez acompanhado de sucinta descrição acerca da família e da trajetória ministerial do homenageado em voga frente à Igreja Evangélicas.

O parágrafo único, do art. 2º, do mesmo diploma, acrescenta mais dois requisitos indispensáveis a saber: a anuência do homenageado, sendo esta dispensada quando o homenageado for estrangeiro e que a intenção se faça instruída com certidões negativas cíveis e criminais...

...

Destarte, a autorização expressa do homenageado é condição intransponível para a tramitação da proposta que tem por objeto a concessão do título de cidadão honorário, ressalvada a hipótese de que o homenageado venha a ser estrangeiro.

Pelo que se denota, a proposta se faz instruída com a declaração de anuência do homenageado, que além de consentir com a proposição em tela, declarou não ser titular de cargo público eletivo ou comissionado em nenhuma das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, satisfazendo a exigência do §4º, do art. 3º, da Lei 3.111/05. Da mesma forma que se fez instruída com as certidões negativas criminais e cíveis, tal como exigido no texto acima grifado.

Com isso, verifica-se que a proposição em tela preencheu todos os requisitos legais acima



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

listados, razão pela qual, considerando que preenchidas as formalidades exigidas pela Lei nº 3.111/05, no que diz respeito ao limite mínimo de apoiadores e que o feito se acha instruído com a integralidade da documentação pertinente, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta.

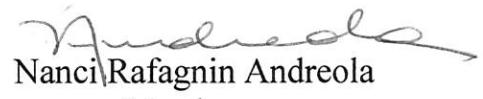
..."

Isto posto, após análise da Matéria, não visualizando impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.


Rogério Quadros
Membro


João Miranda
Presidente/Relator


Nanci Rafagnin Andreola
Membro

/lm